

**CERTIFICADO DE ACREDITAÇÃO DE AÇÃO**  
**MODALIDADE CURSO DE FORMAÇÃO - COLÓQUIOS, CONGRESSOS,**  
**SIMPÓSIOS, JORNADAS E INICIATIVAS CONGÉNERES**

Para os devidos efeitos se certifica que, ao abrigo do nº 1, do artigo 22º do Decreto-Lei nº22/2014, de 11 de Fevereiro (Regime Jurídico da Formação Contínua de Professores), o Conselho Científico-Pedagógico da Formação Contínua acreditou, em 03 de junho de 2020, para a Entidade formadora

**RISCOS - Associação Portuguesa de Riscos, Prevenção e Segurança**

acreditação à ação de formação, na modalidade **Curso de Formação - colóquios, congressos, simpósios, jornadas e iniciativas congéneres**, nas condições expressas no presente Certificado:

**Reabilitação, recuperação, reconstrução e resiliência após a catástrofe**

Nº de horas de formação acreditadas: 15

Registo de acreditação: CCPFC/ACC-108363/20

Prazo de validade para efeitos de início da ação: até 03 de junho de 2023

Mais se certifica que, para os efeitos previstos no nº 1 do artigo 8º, do Regime Jurídico da Formação Contínua de Professores, a presente ação releva para efeitos de progressão em carreira de Professores dos Grupos 420, 520, 230, 110, 100, 910, 920, 930.

Para efeitos de aplicação do artigo 9º do Regime Jurídico da Formação Contínua de Professores (dimensão científica e pedagógica), a presente ação não releva para a progressão em carreira.

Braga, 03 de junho de 2020

O Secretário do CCPFC



(Álvaro Santos)

**Conselho Científico-Pedagógico  
da Formação Contínua**

Exmo/a. Senhor(a)

RISCOS - Associação Portuguesa de Riscos,  
Prevenção e Segurança  
Aeródromo da Lousã, Chã do Freixo, Vilarinho

3200-395 Lousã

Sua referência	Nº do Processo	Nossa Referência	Data
		CCPFC/DC-3587/20	Braga, 05-06-2020

**Assunto: Acreditação de Ações de Formação**

Em referência ao assunto em epígrafe, informa-se V.Ex<sup>a</sup> que o Conselho Científico-Pedagógico da Formação Contínua deferiu o pedido de acreditação da ação de formação 'Reabilitação, recuperação, reconstrução e resiliência após a catástrofe',

- Não sendo a ação creditada para efeito dos 50% na dimensão científica e pedagógica, por não cumprir os critérios de relevância fixados.
- A assiduidade/frequência (de pelo menos 2/3 da duração da ação) não pode constituir um parâmetro da avaliação, mas sim condição para acesso à avaliação.

de acordo com o certificado que junto se envia.

Aproveita-se a oportunidade para recordar V.Ex<sup>a</sup> que a partir do dia 20 de Novembro de 2017 todas as comunicações referentes a resposta a pedidos de informações, aditamentos e reclamações sobre decisões deste Conselho são submetidas através da plataforma e-processos.

Com os melhores cumprimentos

O Secretário do CCPFC



(Álvaro Santos)